



CONTRATO Nº 050/2026
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0008-2025

CONTRATO Nº 050/2026	DATA: 11/02/2026
Processo Administrativo nº 171.396/2025	LPN Nº 0008/2025 Lote “único”
Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo nº BRA-39/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itabuna/BA e o FONPLATA; tendo como fundamentação legal os procedimentos adotados adequados às normas do FONPLATA, conforme faculta o disposto no Art. 1º, § 3º da Lei Nº 14.133/21, bem como o citado Contrato de Empréstimo, a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações financiadas pelo FONPLATA - Resolução RD 1394/2017. Aplica-se subsidiariamente a Lei Nº 14.133/21 nos casos não previstos nas Políticas do Banco.	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE LINEAR DA AV. AMÉLIA AMADO, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO).	
Prazos: De conclusão das Obras: 12 (doze) meses De vigência do Contrato: 14 (quatorze) meses	
Valor do Contrato: R\$ 8.932.000,00 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS).	
Dotação: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações: Projeto: Programa de Integração Urbana de Itabuna – BA. Unidade: 1111. Projeto/Atividade: 1024. Elemento: 44.90.51 – obras e instalações. Fonte: 1.754.0000.	

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2026, **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ nº 14.147.490/0001-68, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, em Itabuna-BA, doravante denominado “Contratante”, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura e Urbanismo, Sr^a. **SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES**, nomeada pelo Decreto nº 15.332, de 07 de março de 2023, portadora da matrícula funcional nº 019904-01, de um lado, e a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.478.417/0001-03, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Alameda Salvador, nº 1057 – Cond. Salvador Business América, Sala 1501 a 1504 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia, neste ato representado pelo Sr. **MAURO DE OLIVEIRA PRATES**, Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada “Contratada”, de outro lado.

CONSIDERANDO que o Contratante deseja que o Projeto Executivo seja elaborado e a Obra seja executada;
e

CONSIDERANDO que, nos termos da Carta de Aceitação datada de 10/02/2026, aceita a Proposta do Contratado;

RESOLVEM celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes Cláusulas:



1. Do Objeto:

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para a elaboração de projeto executivo e requalificação do parque linear da Av. Amélia Amado, no centro do Município de Itabuna/BA.

2. Do Preço do Contrato e dos Recursos:

2.1. Pela execução das Obras pelo Contratado, o Contratante se dispõe a fazer pagamentos que não excedam o preço de R\$ 8.932.000,00 (OITO MILHÕES, NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS), de acordo com as cláusulas constantes das Condições Gerais do Contrato (CGC) e dos Dados do Contrato (DDC).

2.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações:

Projeto: Programa de Integração Urbana de Itabuna – BA.

Unidade: 1111.

Projeto/Atividade: 1024

Elemento: 44.90.51 – obras e instalações

Fonte: 1.754.0000

3. Do Foro:

As partes elegem o foro de Itabuna/BA para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro.

4. Dos Documentos do Contrato:

4.1 Fazem parte integrante deste Termo de Contrato os seguintes documentos:

- a) o Termo de referencia;
- b) o Edital
- c) a Carta de Aceitação;
- d) a Proposta do Contratado;
- e) as Condições Gerais do Contrato (CGC);
- f) os Dados do Contrato (DDC);
- g) o Projeto Básico;
- h) o Cronograma Físico-Financeiro;
- i) o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) aprovado pelo Contratante;
- j) o Código de Conduta do Contratado;

E POR SE ACHAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 02 VIAS DE IGUAL TEOR PERANTE AS TESTEMUNHAS AO FINAL IDENTIFICADAS.

SONIA MARIA
CESAR
FONTES:1947080
0591

Assinado de forma
digital por SONIA
MARIA CESAR
FONTES:19470800591

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA - CONTRATANTE

Sônia Maria César Fontes

Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

MAURO DE
OLIVEIRA
PRATES:545952585
34

Assinado de forma digital
por MAURO DE OLIVEIRA
PRATES:54595258534
Dados: 2026.02.11
09:42:13 -03'00'

METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

MAURO DE OLIVEIRA PRATES

Representante Legal

Testemunhas:

DADOS DO CONTRATO (DDC)

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
A – GERAL	
1	Definições
1.1 c)	O Contratado é: Nome: <i>METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.478.417/0001-03</i> Endereço: <i>Alameda Salvador, nº 1057 – Cond. Salvador Business América, Sala 1501 a 1504 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia</i> Nome do Representante Autorizado: <i>MAURO DE OLIVEIRA PRATES, Sócio-Administrador</i>
1.1d)	O Contratante é Município de Itabuna/Bahia Nome: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA Endereço: Avenida Princesa Isabel, nº678, São Caetano Nome do Representante Autorizado: Sônia Maria César Fontes
1.1 h) e 17.1	A Data de Início dos Serviços é 05 (cinco) dias, contada a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante : Fase 1: OS 1 - Elaboração do Projeto Executivo com um prazo de duração de 02 (dois) meses); Fase 2: OS 2 - Execução das Obras com um prazo de duração de 10 (dez) meses) após a aprovação do Projeto Executivo e do Plano de Implementação das Obras pelo Contratante .
1.1 i), 17.2 e 33.1	A Data Prevista para a Conclusão é: Fase 1 - Elaboração do Projeto Executivo: <i>02 meses</i> Fase 2 – Execução das Obras: <i>10 meses</i> O prazo de vigência do contrato é de 14 (quatorze) meses contado da assinatura do contrato.
1.1 w)	O Gerente do Contrato é: Nome: Carlos Yuri Bandeira de Oliveira Endereço: Rua Francisco Silva Rocha A equipe de Fiscalização do Contrato, nomeada através de Portaria, sendo composta por: Carlos Yuri Bandeira de Oliveira, Bruno Barbosa Santana, Camille Santos Cordeiro de Almeida e Leonardo Formigli Martins Lima
1.1 x)	Os serviços serão prestados na Avenida Amélia Amado, Centro, em Itabuna-BA, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos.
1.1 bb)	As Obras consistem em contratação de empresa especializada de engenharia para a elaboração de projeto executivo e requalificação do parque linear da av. Amélia Amado, no Centro do município de Itabuna/BA.
1.1 ff)	O Período de Correção dos Defeitos é de 30 (trinta) dias
2.3	Interpretação

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	Os seguintes documentos também integram o Contrato: <i>Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro</i>
6.4	Comunicação Endereço para Comunicação Os itens componentes do Contrato, como documentos e medições, deverão ser entregues no endereço: Rua Francisco Silva Rocha, número 100, Centro - Itabuna –BA.
7.1	Subcontratação O Contratado somente poderá subcontratar parte das Obras com a autorização prévia e expressa do Gerente do Contrato. A subcontratação não acarreta qualquer alteração nas obrigações contratuais do Contratado. Não será admitida a subcontratação com empresas que tenham apresentado propostas na licitação de que decorre este Contrato.
8.1	Outros Contratados O Contratado deverá cooperar e compartilhar o Local das Obras com outros Contratados, autoridades públicas, órgãos de serviços públicos e o Contratante, nas datas indicadas nos Cronogramas de outros Contratados, como referido nos DDC. Deverá, também, prover-lhes instalações e serviços como previsto nos Cronogramas. O Contratante pode modificar o Cronograma de outros Contratados, devendo notificar o Contratado das modificações.
9.1	Pessoal O Contratado deverá empregar a(s) pessoa(s) cujo(s) nome(s) conste(m) do Quadro de Pessoal Chave, conforme referido nos DDC , que irá executar as funções estabelecidas no Quadro; ou outro pessoal aprovado pelo Gerente do Contrato. O Gerente do Contrato deverá aprovar a substituição de membro(s) do Quadro de Pessoal Chave somente se as qualificações, habilidades e experiências relevantes forem iguais ou superiores àquelas das pessoas constantes do quadro. Caso o Gerente do Contrato requeira do Contratado a remoção de membro do grupo de serviço do Contratado , deverá este assegurar a efetiva e pronta remoção do Canteiro de Obras no prazo de 10 (dez) dias a contar do pedido, desvinculando-se das Obras previstas neste Contrato. O Engenheiro Residente deverá permanecer em tempo integral no Local das Obras. O Contratado deverá definir um engenheiro devidamente credenciado, como Responsável Técnico (RT) pelos serviços contratados, devendo o Contratado indicá-lo ao Contratante , no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.
13	Seguro No contrato de seguro de riscos de engenharia deverá constar, obrigatoriamente, além da cobertura básica correspondente a solidez das obras conforme previsão no art. 618 do Código Civil Brasileiro, as seguintes coberturas adicionais de: (a) despesas extraordinárias: 1% do valor do contrato
14.1	Relatório de Inspeção ao Local das Obras O Relatório de Inspeção ao Local das Obras deverá ser entregue, em caráter preliminar pelo Contratado , até o prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, salvo indicado de forma

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	diferente nos DDC. Este relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização da obra para posterior emissão da 1ª Ordem de Serviço (OS). O Contratado, ao preparar seu Relatório de Inspeção ao Local das Obras, deverá levar em conta toda informação constante fornecida pelo Contratante.
15 e 16	Obrigações Pertinentes à LGPD As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
16.4	Medidas de Controle Ambiental, Social, Saúde e Segurança: A Contratada deverá apresentar um mecanismo de Estratégias de Gestão e Planos de Implementação (EGPI) para gerenciar os principais riscos de natureza ambiental, social, saúde e segurança no local dos Serviços incluindo as seguintes atividades: i) respeitar e implantar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as de proteção ambiental e ainda, as ações voltadas para o monitoramento da qualidade ambiental, consideradas nos Programas Ambientais do Plano de Gestão Ambiental e Social

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	(PGAS), parte integrante do projeto de engenharia, e no Relatório Ambiental Prévio; ii) cumprir fielmente as diretrizes normativas estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Política de Meio Ambiente e o que institui a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal; iii) executar os serviços e/ou dispositivos previstos no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), em especial aqueles em relação ao Canteiro de Obras, em toda a área de influência direta das obras; iv) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; v) implementar as ações contidas no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no que se refere à eliminação dos passivos ambientais, a recomposição e implantação de faixas de vegetação, a melhoria da condição cênica da área de entorno da obra e, a implantação de áreas verdes quando couber; vi) realizar o treinamento dos trabalhadores da obra para garantir a segurança da população atingida e a manutenção da qualidade ambiental na área diretamente afetada pela obra; vii) solicitar, junto aos órgãos competentes, os licenciamentos ambientais das áreas de apoio a serem utilizadas na execução das obras, incluindo caixas de empréstimo, bota fora, Canteiro de Obras, pedreiras, usinas etc., sendo que deverão ser obtidos impreterivelmente antes da instalação/implantação das atividades; viii) executar a reabilitação ambiental das áreas de apoio utilizadas, cumprindo as medidas previstas no âmbito do licenciamento das mesmas. Ressalta-se que a não aplicabilidade desta disposição implicará na não emissão da Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) do empreendimento e/ou do TRD dos Serviços e consequente retenção da garantia de execução; ix) requerer autorização para corte das espécies arbóreas, a serem suprimidas pela construção das obras; x) elaborar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com enfoque na identificação de locais adequados para a disposição final, bem como na redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, conforme regulamentação vigente; xi) contar com técnico(s) devidamente habilitado(s), especialista(s) em meio ambiente e área social, para o acompanhamento da execução da obra, o(s) qual(is) deverá(ão) atender aos requisitos e às exigências ambientais e sociais advindas da execução obra; xii) proteger o patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; xiii) avaliar o impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; xiv) estratégias de sinalização, demarcação de limites, demobilização para evitar impactos adversos no exterior das Obras; xv) plano de monitoramento de ruído para evitar impactos adversos no exterior das Obras; xvi) plano de gerenciamento de tráfego para garantir a segurança das comunidades locais do tráfego durante as Obras; xvii) utilizar produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	a redução do consumo de energia e de recursos naturais; xviii) conformidade com os requisitos de saúde e segurança para a proteção a comunidade local (incluindo grupos vulneráveis e desfavorecidos), o pessoal do Contratante e o pessoal do Contratado (incluindo a utilização de equipamento de proteção pessoal prescrito, prevenção de acidentes evitáveis e a obrigação de relatar condições ou práticas que representem um perigo para a segurança de trabalhadores ou comunidades da região e ameacem o meio ambiente); xix) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; xx) proibição do uso de substâncias ilegais; xxi) não discriminação em lidar com a comunidade local, incluindo grupos vulneráveis e desfavorecidos, o pessoal do Contratante e o pessoal do Contratado; xxii) interações adequadas com a comunidade local; xxiii) proibição do assédio sexual; xxiv) coibir a violência, incluindo violência sexual e/ou baseada no gênero; ameaça de tais atos, coerção e privação de liberdade; xxv) proteção de crianças (incluindo proibições contra abuso, corrupção ou qualquer outro comportamento inaceitável com crianças, limitação de interações com crianças e segurança nas áreas do projeto); xxvi) requisitos de saneamento (por exemplo, para garantir que os trabalhadores usem as instalações sanitárias especificadas fornecidas pela Contratada e não as áreas abertas); xxvii). respeito às instruções de trabalho razoáveis (incluindo normas ambientais e sociais); xxviii) proteção e uso adequado da propriedade (por exemplo, proibir roubo, negligência ou desperdício); xxix) atender as medidas de controle ambiental e social conforme estabelecido no Modelo 10 – Declaração Ambiental e Social da Seção 4 – Formulários da Proposta Vencedora; xxx) adotar algumas medidas de segurança: • contratação de sistemas de extinção de incêndio; • instalação de cercas contra roubo; • ter um plano de prevenção de acidentes; • manutenção preventiva; • treinamento para situação de emergência aos empregados. b) Licenças, Anotações, Registros etc.: Cabe ao Contratado os procedimentos necessários para a obtenção e o pagamento das taxas inerentes: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA; i) Cadastro Nacional de Obras (CNO), cadastro específico do INSS e ao final das obras a regularização da documentação/baixa das mesmas junto ao INSS; ii) responsabilizar-se pela obtenção das Licenças de Instalação (LI) e Operação (LO) e ou da renovação das licenças ambientais, autorizações e/ou documento equivalente que vencerem no prazo de vigência do contrato bem como licenças a serem alteradas em virtude de mudanças de projetos; iii) estratégia para obter licenças/permits antes do início dos Serviços

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	relevantes, como abrir uma pedreira ou poços para extração de material, conforme aplicável; iv) do alvará de construção e o Habite-se junto aos órgãos competentes; v) das autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural; vi) quando for o caso, aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndios pelo Corpo de Bombeiros e dos projetos de instalação elétrica, hidráulica e de telefonia das concessionárias competentes; vii) solicitar, às suas expensas, ligação e/ou transferência para as contas de água, esgoto e energia para atendimento ao Canteiro de Obras e arcar com os custos mensais de consumo, como também de solicitação de desligamento e/ou transferência ao final dos trabalhos; viii) providenciar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o alvará de construção junto à prefeitura municipal, e se necessário, alvará de demolição; c) Normas de Segurança e de Saúde: A Contratada deverá atender às: ii) NR-04 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho”; iii) NR-06 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – “Equipamentos de Proteção Individual (EPI)”; iv) NR-07 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)”; v) NR-08 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – “Edificações”; vi) NR-09 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – “Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)”; vii) NR-11 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – “Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais”; d) Operação Assistida: O Contratado deverá ser responsável atividades: i) execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos recomendados a cada rotina; ii) execução de atividades de manutenção corretiva, utilizando os procedimentos que permitam maior eficiência e eficácia na solução de falhas; iii) execução de atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas, utilizando os procedimentos que assegurem mínima interferência na operação e máxima disponibilidade dos produtos; iv) elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento dos procedimentos padrão, caso seja necessário; v) elaboração de relatórios de atividades detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário.
16.7 a)	Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) O PGAS em caráter preliminar deverá ser apresentado pelo Contratado até o prazo <i>15 dias</i> de assinatura do Contrato.
21.1	Posse do Local dos Serviços A Data de Posse do Local de Obra é logo após a emissão da ordem de serviço.
24.5	Resolução de Conflitos Procedimentos de arbitragem: conforme previsão contida no Capítulo XII (Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias), da Lei 14.133/2021.

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	O local da arbitragem será: Itabuna/BA
B - CONTROLE DE TEMPO	
25	Cronograma Físico de Implementação dos Serviços 25.1 No prazo fixado nos DDC, o Contratado deverá submeter à aprovação do Gerente do Contrato, o Cronograma de Elaboração dos Projetos e de Implementação das Obras (Cronograma Físico-Financeiro) atualizado, demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades da execução dos Serviços. 25.2 O cronograma deverá ser atualizado conforme indicado nos DDC, demonstrando-se o progresso real alcançado em cada atividade e seus efeitos na programação do serviço remanescente, incluindo-se mudanças sugeridas na sequência das atividades. 25.3 No caso do não cumprimento do cronograma ou a não pontualidade, o Gerente do Contrato poderá reter, do pagamento seguinte, o valor fixado nos DDC até que a obrigação seja efetivamente cumprida. 25.4 A aprovação do cronograma pelo Gerente do Contrato não altera as obrigações do Contratado. O Contratado pode revisar o cronograma submetendo-o novamente, a qualquer momento, ao Gerente do Contrato. O cronograma revisado deverá demonstrar o impacto dos Eventos Passíveis de Compensação. 25.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. 25.6 Verificada a ocorrência do disposto na subcláusula anterior por mais de um mês, o Contratante deverá divulgar, em seu site e/ou em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização, aviso público de projeto ou obra paralisada, com o motivo e o responsável da inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
D - CONTROLE DE CUSTOS	
38.7	Medições Outros procedimentos relacionados com o recebimento dos serviços executados 40.7.1 No caso de controvérsia sobre a execução do Contrato, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do Contrato, para efeito de liquidação e pagamento. 40.7.2 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do Contrato ou no instrumento de cobrança.
39.5	Pagamentos 39.5.1 Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mediante a apresentação de faturas, após a determinação dos valores dos serviços executados, apurados em Medições mensais, e que para o encaminhamento de uma Medição ao Contratante, esta deverá estar acompanhada pelo Certificado de Conformidade Ambiental, assinado pelo Supervisor Ambiental, atestando que todos os serviços referentes à proteção ambiental, acordados para a realização no período referente àquela Medição, foram executados a contento; 39.5.2 O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	(a) registro da obra no CREA; (b) o Certificado de Matrícula referente à obra junto ao INSS (CEI) da obra; e (c) pagamento da ART do Responsável Técnico. 39.5.3 O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega, ao Contratante, do: (a) Relatório de Controle Ambiental (RCA) devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente por meio de uma Certidão de Conformidade Ambiental (CCA); (b) Certidão negativa da matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra; (c) Baixa da obra no CREA
39.6	Pagamento da Primeira Parcela do Preço do Contrato referente à Execução das Elaboração do Projeto Executivo a) cadastro do CNPJ; b) registro do Projeto no CREA; c) Ordem de Serviço;
39.7	O pagamento da primeira parcela do Preço do Contrato referente à execução das Obras ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado : a) cadastro do CNPJ; b) registro da obra no CREA; c) inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO); d) cópias das RRT/ART dos responsáveis pela execução e fiscalização da obra e dos responsáveis técnicos da Empresa Supervisora (se houver), devidamente quitadas; e) Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção (PCMAT); f) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); g) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); h) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); i) Alvará de construção da Obra, quando for o caso; j) Projeto de Implantação do Canteiro de Obras aprovado pelo fiscal do contrato; k) Plano de Trabalho, Plano de Garantia do Controle de Qualidade das Obras e Atendimento às Especificações Técnicas; l) Projeto de dosagem do traço de concreto asfáltico usinado á quente para obras que envolvam pavimentação; m) Ordem de Serviço.
39.8	Pagamento Final O pagamento final somente será realizado após a entrega ao Contratante do: a) Relatório de Controle Ambiental (RCA) devidamente aprovado pelo órgão ambiental

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	competente por meio de um Certificado de Conformidade Ambiental (CCA); b) Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União na que conste que a certidão tem por finalidade a averbação da obra de construção civil no cartório de registro de imóveis; c) Baixa da ART/RRT de execução das Obras, respectivamente, no CREA/CAU; d) Baixa no Cadastro Nacional de Obras (CNO); e) Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos Serviços; f) Manuais de operação e manutenção se aplicável; g) Desenhos de Como Construído (<i>As Built</i>), caso aplicável, que deverá conter o jogo completo do projeto arquitetônico e dos projetos das demais especialidades envolvidas, bem como dos pareceres de consultorias, se houver, contendo todas as anotações de ajustes e/ou alterações ocorridas, devidamente assinadas e assumidas pelos engenheiros e/ou arquitetos responsáveis pela obra; h) Habite-se quando for o caso; i) Ensaio de Controle Tecnológico: Os resultados dos ensaios realizados pelo Contratado e pelo município deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo obrigatoriamente estar acompanhados de laudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado, com parecer conclusivo sobre o atendimento ou não das especificações técnicas do projeto;
39.9	Atraso no Pagamento O índice a ser aplicado é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, pró-rata, do mês imediatamente anterior A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Contratante
40.1 k)	Eventos Passíveis de Compensação Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato k) O Preço do Contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe¹ ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato. O Contratante receberá a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e procederá à análise de admissibilidade do pedido em até cinco dias úteis, verificando a juntada dos documentos previstos. Cumpridos os requisitos, o Contratante aprovará a análise de admissibilidade do pedido e prosseguirá para análise do mérito. Verificada ausência de um dos requisitos, o Contratante comunicará à Contratada, de forma clara, os documentos complementares que deverão ser apresentados dentro de 5 cinco dias úteis, sob pena de arquivamento, podendo o prazo ser renovado ou sobrestado desde que requerido pela empresa de forma justificada. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,

¹ Fato do Príncipe: ocorre nos casos em que um ato geral e abstrato praticado pelo Estado afeta indiretamente o Contrato, impedindo a sua execução nos termos inicialmente pactuados.

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	após a análise inicial de admissibilidade, é de 10 dias úteis, contado do recebimento do pedido. Da análise de mérito do pedido caberá recurso por parte da Contratada em até cinco dias úteis a contar do conhecimento da decisão. O recurso será endereçado ao Gerente do Contrato, que, em até cinco dias úteis de seu recebimento, manifestar-se-á sobre eventual reconsideração da decisão recorrida ou, mantida esta, encaminhará o recurso à decisão da autoridade competente. Na hipótese de deferimento parcial ou total do recurso, o processo será encaminhado ao órgão demandante para ciência e indicação de dotação complementar, se necessário. Eventual concessão do reequilíbrio somente produzirá efeitos sobre o saldo contratual, contados da data do requerimento. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
45.1	Reajuste de Preços Este Contrato está sujeito a reajustes de preços, passando a subcláusula 45.1, das Condições Gerais do Contrato, a valer com a seguinte redação: a) será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna (INCC/DI), publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas; b) os valores faturados, após deduzido o adiantamento (caso existente), serão reajustados pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, da seguinte forma: i) recorrido período superior a um ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses; e ii) não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. c) O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir: $R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$ Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado; I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento estimado pelo Contratante; I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.
44.1	Retenções

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	As retenções previstas no Item 46.1 da Seção 6 do Edital não se aplicam. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212/91. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
45.1	Sanções Administrativas O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de: I. multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias. I.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de: I. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; II. multa compensatória de até 02% (dois por cento) sobre o valor total da contratação; III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itabuna-BA pelo prazo de até dois anos; III.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
48.1	Garantia de Execução do Contrato A Garantia de Execução do Contrato deverá ser de 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, podendo ser oferecida nas seguintes modalidades: (a) em fiança bancária; (b) em seguro garantia No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Itabuna-BA, cobrindo o risco de quebra do contrato. Ocorrendo acréscimo no valor contratado, a contratada fica obrigada a providenciar a renovação da garantia com o novo valor ou complementá-lo até alcançar o valor equivalente aos 5%(cinco por cento) do valor pactuado. É dever da CONTRATADA assegurar que a garantia contratual prestada mantenha-se vigente até a aceitação definitiva da obra. FIANÇA BANCÁRIA: Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central do Brasil e deverá conter: a) Prazo de validade, esta Garantia expirará, não antes que 30 dias a partir da data de emissão do

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das Obras; b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado. SEGURO-GARANTIA: No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome do Contratante, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato, no máximo, até a data de assinatura do contrato. a) A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>; c) O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do Contratado em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.
49.1	Serviços Adicionais Nenhum serviço adicional está incluído.
49.4	Inclusão de Novos Serviços 49.4.1 Caso durante a execução da obra surjam novos serviços que não constam na planilha de quantidade e preços do Contratado, serão utilizados primeiramente os preços unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SINAPI) depois, os preços unitários do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) - DNIT, em seguida os preços unitários do referencial de preços de outro órgão, e por último, composição de preços unitários elaborada, com preços de mercado, todos referentes ao mês utilizado para elaboração do orçamento base da Obra. 49.4.2 Este novo preço unitário terá por limite máximo o valor praticado na Tabela de Preços do SINAPI ou SICRO ou outro órgão, ou ainda, composição elaborada referente ao mês base adotado na elaboração do orçamento do edital, multiplicado por um coeficiente obtido pela relação entre o preço proposto pelo licitante e o preço global orçado pelo Contratante, por classe de serviço. 49.4.3 No caso em que o novo preço unitário pertença a uma classe não prevista nos quantitativos do edital, o coeficiente será obtido através da relação entre o preço proposto e o preço orçado pelo Contratante no grupo de serviço. O limite superior deste novo preço será fixado como resultado do produto do coeficiente obtido, pelo respectivo preço unitário constante numa das citadas Tabelas de Preços.
E - ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
51.4	Término A Contratada solicitará e obterá do Gerente do Contrato a emissão do TRD de uma Fase quando comprovado o término da mesma. Resolvidas todas as “não conformidades” descritas no Termo de Recebimento Parcial (TRP) dessa Fase, o Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do Contratado

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
	para a emissão do respectivo TRD. O recebimento definitivo das Obras pelo Contratante não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. Outros procedimentos para o recebimento definitivo dos Serviços constam dos DDC.
54.1	Manuais de Operação e Manutenção e Desenhos de Como Construído (As Built) A data de entrega dos Desenhos de Como Construído (As Built) é: 30 dias após a conclusão das obras.
54.2	O valor a ser retido pela falha na elaboração e apresentação dos: Manuais de Operação de Manutenção na data requerida é de 0,5% do saldo contratual. Desenhos de Como Construído (As Built) não aplicável
55.2	Rescisão Pelo Contratante Os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
55.6	Rescisão do Contrato por Razões de Interesse Público 55.6.1 O Contratado terá o prazo de três dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 138 da Lei nº 14.133/21. 55.6.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 138, inciso I e II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

A – GERAL	
1 Definições	1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos: a) Bens: são todos os materiais e os equipamentos que o Contratado esteja obrigado a fornecer para execução dos Serviços de conformidade com o contrato; b) Canteiro de Obras: local integrante das Obras destinado à execução de processos mecânicos, elétricos, químicos ou biológicos; c) Contratado (a): sociedade cuja proposta para execução dos Serviços tenha sido aceita pelo Contratante, conforme indicado nos Dados do Contrato (DDC); d) Contratante - parte que em nome da Administração Pública contrata a execução dos Serviços pelo Contratado conforme indicado nos DDC; e) Contrato: ajuste entre Contratante e Contratado para execução dos Serviços. Integram o Contrato os documentos relacionados na subcláusula 2.3 das Condições Gerais do

	Contrato (CGC); f) Cronograma Físico-Financeiro: é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de execução dos Serviços, distribuída em ordem sequencial e cronológica ao longo das Fases de projetos e de construção e mostrando o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal; g) Data de Conclusão de uma Fase: data de conclusão de cada uma das duas Fases, conforme atestado pelo Gerente do Contrato; h) Data de Início dos Serviços: data fixada nos DDC para o início da elaboração do Projeto Executivo pelo Contratado; i) Data Prevista para a Conclusão de uma Fase: é a data em que se espera que o Contratado deva concluir alguma das duas Fases. A referida data consta dos DDC podendo ser alterada, exclusivamente, a critério do Gerente do Contrato, mediante notificação de prorrogação de prazo ou de ordem de antecipação; j) Defeito: qualquer parte dos Serviços executada em desacordo com o previsto no Contrato; k) Desenhos: desenhos, plantas, projetos, cálculos e outras informações fornecidas ou aprovadas pelo Gerente do Contrato para a execução do Contrato; l) Dias: são dias corridos; Dias Úteis: excluem fins de semana e feriados; e Meses: são meses corridos; m) Equipamentos: máquinas e veículos do Contratado, utilizados, temporariamente, no Local das Obras para a execução dos Serviços; n) Engenheiro Residente do Contratado: é o representante credenciado do Contratado, com função executiva no Canteiro de Obras, durante todo o decorrer dos trabalhos; o) Ensaio e Testes na Conclusão: significam os testes especificados no Contrato, acordados por ambas as Partes ou informados como uma Variação, executados de acordo com a cláusula 32 antes do término elaboração dos Projetos, da execução das Obras ou de uma Seção delas; p) Especificação: Especificação Técnica das Obras incluída no Contrato além de qualquer modificação ou acréscimo feito ou aprovado pelo Gerente do Contrato; q) Estudo Técnico Preliminar(ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação; r) Eventos Passíveis de Compensação: aqueles definidos na cláusula 40; s) Fase: Cada uma das duas fases da execução dos Serviços. Estão divididas em: Fase 1 - Elaboração do Projeto Executivo e Fase 2 - Execução das Obras; t) Fiscalização: equipe de profissionais do Contratante (chefiadas pelo Gerente do Contrato) encarregada da fiscalização da execução dos Serviços; u) FONPLATA: significa FONPLATA, Banco de Desenvolvimento; v) Força Maior: significa um acontecimento que escapa ao controle razoável de uma das Partes, não é previsível, é inevitável e faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte seja impossível ou tão pouco viável que se pode razoavelmente considerar impossível em tais circunstâncias;
--	--

	w) Gerente do Contrato: pessoa designada nos DDC, responsável pela chefia da equipe de Fiscalização da execução dos Serviços e pela administração do Contrato, e notificado ao Contratado, para atuar como Gerente do Contrato); x) Local das Obras: área destinada à execução das Obras e descrita nos DDC; y) Materiais: suprimentos, incluindo perecíveis, utilizados pelo Contratado e incorporados às Obras; z) Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação; - aa) Mutuário: designa a quem o financiamento é colocado à disposição; - bb) Obra(s): conjunto dos serviços e edificações cuja execução, instalação ou construção, operação e manutenção encontra-se descrito no Contrato, conforme definido nos DDC; - cc) Obras Provisórias: Obras ou serviços de caráter provisório, projetados, executados e/ou instalados pelo Contratado, necessários à execução e/ou instalação das Obras; - dd) Ordem (ns) de Serviço (OS): específicas emitidas pelo Contratante para o início da elaboração de projeto e para a execução das Obras ou de uma etapa da mesma; - ee) Parte: significa o Contratante ou o Empreiteiro, conforme o contexto exigir. Partes: significa o Contratante e o Contratado; - ff) Período de Correção dos Defeitos (PCD): é o período após a Data de Conclusão de uma Fase, estabelecido nos DDC, durante o qual o Contratante ainda poderá notificar a existência de defeitos a serem corrigidos pelo Contratado; - gg) PGAS: Plano de Gestão Ambiental e Social; - hh) Preço do Contrato: preço do Contrato a ser assinado; ii) Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar perfeitamente a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. É o projeto que permite a licitação das Obras e foi elaborado pelo Contratante; - jj) Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes e será elaborado pela Contratada; - kk) Reajustamento: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de Contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no Contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais; - ll) Reequilíbrio Econômico-Financeiro: preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso
--	--

	fortuito, de força maior ou nos casos em que um ato geral e abstrato praticado pelo Estado afeta indiretamente o Contrato, impedindo a sua execução nos termos inicialmente pactuados, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução das Obras e do Contrato; mm) Regime de Execução: Contratação Semi-Integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o Contratado é responsável por elaborar e desenvolver o Projeto Executivo, executar Obras e Serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; nn) Relatório de Controle Ambiental (RCA): documento que relata a conformidade ou não conformidade ao atendimento das medidas mitigadoras e de controle ambiental. É exigido na fase de instalação ou de operação; oo) Serviços: São os serviços contratados definidos no Regime de Execução por Contratação Semi-Integrada; pp) Serviços Adicionais: conjunto de serviços não previstos originalmente, sujeitos a remuneração calculada com base na utilização efetiva de pessoal, material e equipamento do Contratado; qq) Subcontratado: pessoa jurídica que mantenha um contrato com o Contratado para a execução de parte dos Serviços; rr) Supervisão: equipe de profissionais contratada para supervisionar a execução dos Serviços, auxiliando a Fiscalização; ss) Termo de Recebimento: certificado emitido pelo Gerente do Contrato atestando a conclusão e o recebimento, total ou parcial de cada uma das Fases dos Serviços pelo Contratante, em caráter provisório [Termo de Recebimento Parcial (TRP)] ou definitivo [Termo de Recebimento Definitivo (TRD)].
2 Interpretação	2.1 Quando da interpretação das Condições Gerais do Contrato (CGC), as palavras usadas no singular significam também o plural, masculino também significa feminino e vice-versa. Os cabeçalhos não alterarão a interpretação das cláusulas. As palavras utilizadas na redação do Contrato têm seu significado habitual, a menos que definidas de modo diverso. O Gerente do Contrato fornecerá instruções para o esclarecimento de questões que surgirem a respeito das Condições Gerais do Contrato (CGC). 2.2 Caso conclusões parciais de partes dos Serviços estejam previstas nas CGC, as referências à Data de Conclusão e à Data Prevista para a Conclusão aplicam-se a qualquer parte dos Serviços. 2.3 Os documentos relacionados a seguir integram o presente Contrato: - Termo de Contrato; - Carta de Aceitação; - Proposta do Contratado; - Dados do Contrato (DDC); - Anexos do Contrato; - Condições Gerais do Contrato (CGC); - Matriz de Riscos; - Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro); - Especificações Técnicas; - Plantas e Desenhos; - qualquer documento relacionado nos DDC como parte integrante do Contrato.
3 Idioma e Legislação Aplicável	3.1 Este Contrato é assinado no idioma português falado no Brasil, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação. 3.2 Aplica-se subsidiariamente a legislação brasileira nos casos não

		previstos na Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA e/ou no edital padrão de Obras do FONPLATA.
4 Decisões do Gerente do Contrato	4.1	Salvo disposição expressa em contrário, o Gerente do Contrato atuará como representante do Contratante , competindo-lhe decidir a respeito de questões relativas ao contrato surgidas entre o Contratante e o Contratado .
	4.2	O Gerente do Contrato e a equipe de Fiscalização do Contratante estão indicados nos DDC .
5 Delegação	5.1	É facultada ao Gerente do Contrato, desde que notificado previamente o Contratado , a delegação de quaisquer de suas atribuições e responsabilidades, bem como revogar a delegação.
6 Comunicação	6.1	Todas as comunicações entre as partes deverão obedecer a forma escrita. Notificações somente produzirão efeitos após sua efetiva entrega ao destinatário.
	6.2	O Contratado deverá manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato.
		Diário de Serviços
	6.3	O documento hábil para comprovação, registro e atualização de todos os fatos e assuntos referentes à execução dos Serviços será o Diário de Serviços. Tanto o Contratado quanto o Gerente do Contrato por meio da equipe de Fiscalização deverão proceder as anotações, objetivando a comprovação real do andamento dos Serviços, devendo ser visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as Partes.
7 Subcontratação		Endereço para Comunicação
	6.4	Os itens componentes do Contrato, como documentos e medições, deverão ser entregues no endereço indicado nos DDC .
	7.1	O Contratado somente poderá subcontratar parte dos Serviços com a autorização prévia e expressa do Contratante , conforme indicado nos DDC . A subcontratação não acarreta qualquer alteração nas obrigações contratuais do Contratado .
	7.2	Não será admitida a subcontratação de empresas que tenham apresentado propostas na licitação de que decorre este Contrato.
	7.3	Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
	7.3.1	Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pelo Gerente do Contrato, cabendo ao Contratado todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.
	7.4	A subcontratação caso admitida não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre a Contratante e o Subcontratado, não cabendo a esta demandar contra o Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o Contratado .
	7.5	O Contratante abstém-se de efetuar pagamentos diretos ao Subcontratado.
8 Outros Contratados	8.1	O Contratado deverá cooperar e compartilhar o Local dos Serviços com outros Contratados, autoridades públicas, órgãos de serviços públicos e o Contratante , nas datas indicadas nos Cronogramas de outros Contratados, como referido nos DDC . Deverá, também, prover-lhes instalações e serviços como previsto nos Cronogramas. O Contratante pode modificar o Cronograma de outros Contratados, devendo notificar o Contratado das modificações.
9 Pessoal	9.1	O Contratado deverá empregar a(s) pessoa(s) cujo(s) nome(s)

	conste(m) do Quadro de Pessoal Chave, conforme referido nos DDC, que irá executar as funções estabelecidas no Quadro; ou outro pessoal aprovado pelo Gerente do Contrato. O Gerente do Contrato deverá aprovar a substituição de membro(s) do Quadro de Pessoal Chave somente se as qualificações, habilidades e experiências relevantes forem iguais ou superiores àquelas das pessoas constantes do quadro. 9.2 Caso o Gerente do Contrato requeira do Contratado a remoção de membro do grupo de serviço do Contratado, deverá este assegurar a efetiva e pronta remoção do Canteiro de Obras no prazo de 10 dias a contar do pedido, desvinculando-se das Obras previstas neste Contrato. 9.3 O Engenheiro Residente deverá permanecer em tempo integral no Local das Obras. 9.4 O Contratado deverá definir um engenheiro devidamente credenciado, como Responsável Técnico (RT) pelos serviços contratados, devendo o Contratado indicá-lo ao Contratante, no prazo de 10 dias após a assinatura deste Contrato.
10 Riscos do Contratante e do Contratado	10.1 O Contratante e Contratado são responsáveis pelos riscos previstos no Contrato conforme cláusulas 11 e 12, respectivamente. 10.2 Não haverá quebra de contrato quando as partes não puderem cumprir as suas obrigações em consequência de um caso de força maior, tal como definido nas condições do contrato. 10.3 A Matriz de Riscos é apresentada na Seção 9.3, será anexada ao Contrato e estabelece as responsabilidades do Contratante e/ou Contratado.
11 Riscos do Contratante	11.1 Da Data de Início dos Serviços até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD) são imputáveis ao Contratante os seguintes riscos, além dos previstos na Matriz de Riscos: a) dano pessoal, morte, ou perdas e danos materiais (excluindo as Obras, Instalação, Materiais e Equipamento), originados de: i) uso ou ocupação do Local dos Serviços pelo Contratante, salvo se para finalidade prevista no Contrato; ou, ii) infração a leis, normas, posturas, ou direitos protegidos por lei, imputável ao Contratante ou qualquer pessoa contratada por ele, exceto o Contratado; b) danos às Obras, Canteiro de Obras, Materiais e Equipamentos, por interferência do Contratante, em virtude do Projeto do mesmo, ou em decorrência de guerra ou contaminação radioativa que afete diretamente o Local dos Serviços. 11.2 Da Data de Conclusão até que o TRD tenha sido emitido, o risco de perdas ou danos às Obras, Instalações e Materiais é de responsabilidade do Contratante, exceto perdas ou danos decorrentes de: a) defeitos existentes na Data de Conclusão; b) evento ocorrido anteriormente à Data de Conclusão, mas não especificado como risco do Contratante; c) atividades do Contratado no Local das Obras após a Data de Conclusão.
12 Riscos do Contratado	12.1 Da Data de Início até a emissão do TRD das Obras, os riscos de dano pessoal, morte, perdas e danos à propriedade (incluindo, sem restrições, aos Serviços, Canteiro de Obras, Materiais e Equipamento) não arrolados na cláusula 11 como do Contratante, serão riscos do Contratado, além dos previstos na Matriz de Riscos.
13 Seguro	13.1 O Contratado fica obrigado a efetuar seguro de Riscos de Engenharia, (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), desde a Data de Início dos Serviços até o final do Período de Correção de Defeitos, tendo como beneficiários o Contratante e o próprio Contratado, com importância segurada idêntica ao Preço do Contrato. Esse seguro deve garantir todas as perdas e danos de

	qualquer natureza, nos termos do contrato, sem limitar as obrigações e responsabilidades do Contratado, especialmente as previstas no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.
13.2	No contrato de seguro de Riscos de Engenharia deverá constar, obrigatoriamente, além da cobertura básica, as seguintes coberturas adicionais nos montantes indicados nos DDC de, salvo indicado de forma diferente nos DDC: a) Erro na elaboração do projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro; b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto; c) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do Canteiro de Obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho. d) Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no Canteiro de Obras, e necessários à execução dos serviços. e) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados. f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (Canteiro de Obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de seis meses.
13.3	Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), salvo indicado de forma diferente nos DDC: a) Erros e Omissões: danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros; b) Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro; c) Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas

	pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais; d) Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado; e) Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários. 13.3.1 Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar se indicado nos DDC. 13.4 O Contratado deverá providenciar as apólices e certificados de seguro, apresentando-os para aprovação do Gerente do Contrato antes da Data de Início dos Serviços. 13.5 Se o Contratado não cumprir o contido nas subcláusulas anteriores, poderá o Contratante tomar as providências no sentido de obter as apólices e certificados, ressarcindo-se dos prêmios que tenha pagado mediante dedução nos pagamentos devidos ao Contratado. Caso nenhum pagamento seja devido, o valor dos prêmios vincendos será debitado ao Contratado. 13.6 Eventuais alterações nos termos da apólice de seguros só serão admitidas após aprovação expressa do Gerente do Contrato. 13.7 Ambas as partes deverão concordar com os termos das apólices de seguro. 13.8 Os seguros deverão ser contratados com empresas cadastradas junto aos órgãos de controle do Brasil.
14 Relatório de Inspeção ao Local dos Serviços	14.1 O Relatório de Inspeção ao Local dos Serviços deverá ser entregue, em caráter preliminar pelo Contratado, até o prazo de 15 dias da assinatura do Contrato, salvo indicado de forma diferente nos DDC. 14.2 Este relatório deverá ser aprovado pelo Gerente do Contrato para posterior emissão da Ordem de Serviço (OS) para a elaboração do Projeto Executivo. 14.3 O Contratado, ao preparar seu Relatório de Inspeção ao Local dos Serviços, deverá levar em conta toda informação constante fornecida pelo Contratante. 14.4 O Relatório de Inspeção deverá ser detalhado e conter informações sobre o local e a área que ficará englobada pelo Canteiro de Obras.
15 Obrigações do Contratante	15.1 São obrigações do Contratante: a) emitir as Ordens de Serviço (OS) necessárias; b) acesso à Área dos Serviços: O Contratante garante que o Contratado terá acesso livre e gratuito à área de execução dos Serviços. O Contratante será responsável por quaisquer danos à área dos Serviços ou a qualquer propriedade existente na mesma que o mencionado acesso possa ocasionar e indenizará o Contratado em função desses danos, a menos que esses danos sejam causados pelo descumprimento das obrigações ou por negligência do Contratado, dos Subcontratados ou dos Profissionais de cada um deles; c) fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato; d) verificar se está sendo colocada à disposição para a execução dos Serviços a equipe técnica prevista na proposta; e) comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado; f) verificar se estão sendo utilizados os equipamentos necessários à execução dos Serviços; g) auxiliar o Contratado na obtenção de permissões, licenças e aprovações necessárias ao andamento dos Serviços; h) acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços, por meio do

	Gerente do Contrato, da Fiscalização e da Supervisão; i) exercer o controle sobre o cronograma de execução dos Serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos mesmos; j) analisar e aprovar as etapas dos Serviços executadas, em obediência ao previsto no Projeto e no cronograma de implantação; k) verificar e aprovar as soluções propostas pelo Contratado quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender às necessidades do Contratante; l) encaminhar ao Contratado os comentários efetuados no Diário de Serviços para que sejam providenciados os respectivos atendimentos; m) atas: as reuniões realizadas, referentes ao planejamento da execução dos Serviços, serão documentadas por atas de reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas; n) comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos Serviços, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas; o) verificar e atestar os Serviços executados, bem como realizar e conferir a medição dos mesmos, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo Contratado; p) efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente às medições aprovadas, desde que atendidas condições previstas em cláusula contratual; q) efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas dentro dos prazos preestabelecidos em contrato; r) receber os Serviços no prazo e condições estabelecidas no Contrato, com a emissão do TRD, quando do término e aprovação da conclusão dos mesmos; s) mudança da legislação aplicável aos impostos e tributos: Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na legislação aplicável no Brasil com relação aos impostos e tributos que aumentem ou reduzam os gastos incorridos pelo Contratado na execução dos Serviços, então os preços pagáveis ao Contratado nos termos deste Contrato serão aumentados ou reduzidos segundo um acordo entre as Partes, e ajustes correspondentes serão efetuados no Preço do Contrato; t) notificar o Contratado, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pelo Gerente do Contrato, quaisquer inobservâncias às condições do presente contrato, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual; u) cumprimento de suas responsabilidades ambientais, a seguir relacionadas; e v) outras obrigações estabelecidas nos DDC. Responsabilidades Ambientais do Contratante 15.2 São responsabilidades ambientais do Contratante durante a execução dos Serviços: a) contratação de Especialista em atividades Ambientais e Sociais; b) trabalho conjunto entre as áreas de Engenharia e de Meio Ambiente: i) os critérios e as diretrizes ambientais do projeto e das obras devem ser discutidos entre o Gerente do Contrato, a
--	---

	Fiscalização e a Supervisão (as áreas de engenharia e construção) e adotados de comum acordo; ii) durante a execução dos Serviços deverá haver um acompanhamento e permanente intercâmbio entre os especialistas das áreas de meio ambiente e de engenharia do Contratante para garantir que, efetivamente, a agressão ao meio ambiente causada pelos projetos e pelas obras seja a menor possível; iii) apontamento no Diário de Serviços das irregularidades ambientais ocorridas; d) garantir a execução das atividades de controle ambiental durante a execução dos Serviços, conforme as especificações técnicas; e) nas medições e pagamentos: i) verificação do atendimento aos programas e planos de mitigação de impactos e controle ambiental da Obra do Projeto [tais como o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e outros]; ii) participação de especialistas em meio ambiente; f) recebimento dos Serviços.
16 Obrigações do Contratado	16.1 São obrigações do Contratado: a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e ou qualificação na licitação; b) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; c) outras obrigações indicadas na subcláusula 16.1 dos DDC. 16.2 O Contratado deverá executar os Serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Plantas e Desenhos aprovados pelo Contratante. 16.3 Da mesma forma, os DDC deverão conter disposições, acordadas com o FONPLATA, voltadas para a mitigação adequada dos riscos e impactos ambientais e sociais (incluindo exploração e abuso sexual e violência de gênero), segurança e saúde no trabalho. 16.4 O Contratado deverá atender, conforme solicitado nos DDC e acordadas com o Contratante, as seguintes atividades: a) as Medidas de Controle Ambiental, Social, Saúde e Segurança; b) as Licenças, Anotações Registros etc.; c) as Normas de Segurança e de Saúde; d) a Operação Assistida. Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) 16.5 O Contratado deverá apresentar, de forma contínua, para aprovação prévia por parte do Gerente do Contrato um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), em caráter preliminar e baseado nas diretrizes do Relatório Ambiental do Programa, e estruturado conforme o Anexo da Seção 11 – Formato de Apresentação dos Programas do Plano de Gestão Ambiental e Social dos Projetos. 16.6 O Relatório de Avaliação Ambiental do Programa deverá servir de orientação para elaboração dos PGAS do Contrato. 16.7 O PGAS em caráter preliminar deverá ser: a) apresentado pelo Contratado até o prazo indicado nos DDC; b) aprovado antes do início das atividades de construção. 16.8 O PGAS aprovado deverá ser revisado, periodicamente, mas não menos do que a cada seis meses, e atualizado de uma maneira oportuna, conforme necessário, pelo Contratado de forma a assegurar que o plano contém medidas apropriadas a serem tomadas

	nas atividades das Obras. Responsabilidade Civil 16.9 Durante, no mínimo, cinco anos após o Recebimento Definitivo da obra, o Contratado responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 da Lei nº 10.406/02, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Contratante. Código de Conduta 16.10 O Contratado deverá apresentar quando da assinatura do Contrato para aprovação prévia do Contratante o seu Código de Conduta.
17 Projeto Executivo e Obras a Serem Concluídos na Data Prevista para Conclusão	17.1 O Contratado deverá dar início à elaboração do Projeto Executivo e à execução das Obras na Data de Início especificada nos DDC, executando-os de acordo com o Cronograma submetido ao Contratante e com as atualizações aprovadas pelo Gerente do Contrato, ultimando-as até a Data Prevista para a Conclusão. 17.2 Os DDC estabelecem as datas de conclusão previstas para: - Elaboração do Projeto Executivo; - Execução das Obras.
18 Aprovação do Gerente do Contrato	18.1 O Contratado deverá apresentar os Desenhos, as Especificações, Memoriais e Cronograma Físico-Financeiro propostos para os Projetos e para Obras Provisórias ao Gerente do Contrato, cabendo a este prová-los caso se adequem às Especificações Técnicas e Desenhos definidos no edital, aceitos pelo Contratante e em conformidade com as normas técnicas. 18.2 O Contratado é responsável pelo projeto de Obras Provisórias. 18.3 A aprovação do Gerente do Contrato não altera a responsabilidade do Contratado decorrente de seu projeto de Obras Provisórias. 18.4 O Contratado deverá providenciar, quando necessário, a aprovação junto a terceiros para o projeto de Obras Provisórias. 18.5 Todos os Desenhos elaborados pelo Contratado, para a elaboração dos Projetos e para a execução das Obras Provisórias e permanentes, estão sujeitos à aprovação prévia do Gerente do Contrato.
19 Segurança	19.1 O Contratado é responsável pela segurança de todas as atividades no Local dos Serviços. 19.2 Deverão ser tomadas todas as precauções pelo Contratado para evitar quaisquer tipos de acidentes na área de serviço, adotando-se, para isto, medidas gerais de proteção, de segurança e de higiene do trabalho de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT,) o Ministério do Trabalho e/ou as normas e procedimentos do Contratante.
20 Descobrimientos ou Achados	20.1 Qualquer objeto de valor histórico ou outro de valor significativo, encontrado no Canteiro de Obras, é de propriedade do Contratante. O Contratado deverá notificar o Contratante por intermédio do Gerente do Contrato, quando da ocorrência de tais fatos, obrigando-se a acatar as instruções subsequentes do Gerente do Contrato.
21 Posse do Local dos Serviços	21.1 O Contratante dará posse de todas as partes do Local dos Serviços ao Contratado. Caso a posse de uma parte não se verifique na data estipulada nos DDC, constituirá o atraso em Evento Passível de Compensação, postergando-se o início das atividades conexas. 21.2 O local de instalação do Canteiro de Obras deverá ser previamente aprovado pelo Contratante.
22 Acesso ao Local dos Serviços	22.1 O Contratado deverá permitir ao Contratante e a pessoa por este autorizada, acesso ao Local dos Serviços e a qualquer lugar onde o projeto esteja sendo elaborado e a obra esteja sendo ou venha a ser executada.
23 Instruções, Inspeções e Auditorias	23.1 O Contratado deverá cumprir todas as instruções do Gerente do Contrato, desde que de acordo com as leis vigentes no local onde o Local dos Serviços está situado. 23.2 O Contratado deverá permitir ao FONPLATA e ao Contratante,

	caso solicitado, que inspecione seus registros contábeis com relação à execução do Contrato, bem como, permitir a realização de uma auditoria a ser executada por auditores designados pelo FONPLATA ou pelo Contratante.
24 Resolução de Conflitos	24.1 As Partes deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. 24.2 As Partes, de comum acordo, irão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador/Mediador, no procedimento administrativo a ser instaurado pelo controle interno do município. 24.3 Se o Contratado acreditar que uma decisão tomada pelo Gerente do Projeto extrapolou a autoridade dada ao mesmo pelo Contrato ou que a decisão foi tomada erroneamente, a decisão deverá ser encaminhada ao Conciliador dentro de 14 dias após a notificação da decisão do Gerente do Projeto. Procedimento em Caso de Conflito 24.4 No caso da não resolução amigável, o Gerente de Projeto deverá requerer ao Controle Interno do Município, instauração de procedimento administrativo específico, para a solução do conflito, observando o contraditório e ampla defesa. 24.5 O Contratante poderá, ainda, utilizar dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, a ser designado mediante ato específico, nos termos do Artigo 151, da Lei 14.133/2021 e conforme indicado nos DDC.
B – CONTROLE DE TEMPO	
25 Cronograma Físico de Implementação dos Serviços	25.1 No prazo fixado nos DDC, o Contratado deverá submeter à aprovação do Gerente do Contrato, o Cronograma Físico de Implementação do Projeto Executivo e Cronograma Físico de Implementação das Obras atualizado, demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades da execução dos Serviços. 25.2 O cronograma deverá ser atualizado conforme indicado nos DDC, demonstrando-se o progresso real alcançado em cada atividade e seus efeitos na programação do serviço remanescente, incluindo-se mudanças sugeridas na sequência das atividades. 25.3 No caso do não cumprimento do cronograma ou a não pontualidade, o Gerente do Contrato poderá reter, do pagamento seguinte, o valor fixado nos DDC até que a obrigação seja efetivamente cumprida. 25.4 A aprovação do cronograma pelo Gerente do Contrato não altera as obrigações do Contratado. O Contratado pode revisar o cronograma submetendo-o novamente, a qualquer momento, ao Gerente do Contrato. O cronograma revisado deverá demonstrar o impacto dos Eventos Passíveis de Compensação. 25.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. 25.6 Verificada a ocorrência do disposto na subcláusula anterior por mais de um mês, o Contratante deverá divulgar, em seu <i>site</i> e/ou em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização, aviso público de projeto ou obra paralisada, com o motivo e o responsável da inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
26 Alteração da Data Prevista para a Conclusão de uma Fase	26.1 O Gerente do Contrato deverá alterar a Data Prevista para a Conclusão de uma Fase caso um Evento Passível de Compensação venha a ocorrer e tornar-se impossível a conclusão na Data Prevista de acordo com a programação acordada. 26.2 O Gerente do Contrato deverá decidir, dentro de 10 dias contados da data da consulta do Contratado, devidamente acompanhada das

	justificativas a respeito dos efeitos de um Evento de Compensação, informando da possibilidade e duração da prorrogação da Data Prevista para a Conclusão de uma Fase. Caso o Contratado não alerte o Contratante a respeito do provável atraso, ou deixe de cooperar para evitá-lo, o retardamento ser-lhe-á imputado deixando de ser considerado na fixação da nova Data Prevista para a Conclusão de uma Fase.
27 Antecipação	27.1 Sendo de interesse do Contratante que a conclusão de determinada Fase ocorra em prazo inferior ao originalmente previsto, o Gerente do Contrato poderá solicitar ao Contratado a apresentação de proposta técnica de reprogramação do cronograma, visando à antecipação das atividades, sem acréscimo de valores contratuais, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial. 27.2. Caso a antecipação implique necessidade de ajustes que possam alterar o equilíbrio econômico-financeiro, tais alterações somente poderão ser promovidas nas hipóteses expressamente previstas no art. 133 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação formal pela autoridade competente. 27.3. A nova Data Prevista de Conclusão da Fase, uma vez aprovada, será formalmente registrada e confirmada pelas Partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente.
28 Atrasos Solicitados pelo Gerente do Contrato	28.1 O Gerente do Contrato poderá instruir o Contratado no sentido de retardar o início ou o prosseguimento de qualquer atividade incluída em uma das Fases.
29 Reuniões de Gerenciamento	29.1 O Gerente do Contrato e o Contratado poderão solicitar a realização de reuniões de gerenciamento. A finalidade da reunião de gerenciamento será a de revisar os planos relativos ao serviço remanescente, bem como resolver problemas a respeito dos quais o Contratado tenha alertado o Contratante, na forma da cláusula 30 das CGC. 29.2 O Gerente do Contrato deverá registrar em ata as reuniões de gerenciamento distribuindo cópias ao Contratado e aos participantes da reunião. A responsabilidade das Partes na tomada de providências deverá ser decidida pelo Gerente do Contrato no curso ou após a reunião, informando, por escrito, a todos os participantes da reunião.
30 Alerta quanto a Circunstâncias Adversas	30.1 O Contratado deverá alertar, com antecedência, o Gerente do Contrato quanto a eventos ou circunstâncias futuras que possam: - afetar adversamente a qualidade dos Serviços; - aumentar o Preço do Contrato; - provocar atraso na execução dos Serviços. 30.2 O Gerente do Contrato poderá solicitar ao Contratado que apresente, com brevidade, a estimativa dos efeitos dos referidos eventos ou circunstâncias futuras no Preço do Contrato e na Data Prevista para a Conclusão de qualquer uma das Fases. 30.3 O Contratado deverá cooperar com o Gerente do Contrato na elaboração e na consideração de proposta tendo em vista evitar ou reduzir o impacto desse evento ou circunstância.
C – CONTROLE DE QUALIDADE	
31 Identificação dos Defeitos	31.1 O Gerente do Contrato deverá inspecionar a execução dos Serviços pelo Contratado notificando-o de qualquer Defeito detectado. Essa verificação não afasta a responsabilidade do Contratado. O Gerente do Contrato pode determinar ao Contratado que procure um Defeito e que desfaça ou teste qualquer parte do Projeto Executivo e ou das Obras onde considere a possibilidade de existência de Defeito.
32 Ensaios e Testes	32.1 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos pelas especificações técnicas correrão por conta do Contratado. 32.2 Acatada a instrução do Gerente do Contrato e realizado um teste não incluído nas Especificações, ao fim do qual se verifique a existência de Defeito, deverá o Contratado arcar com os custos do teste e

	32.3	amostras. Caso não seja detectado Defeito, o teste será considerado um Evento Passível de Compensação. O Gerente do Contrato poderá requerer, do Contratado , laudos/amostras dos materiais a serem empregados com o intuito de constatar e averiguar a qualidade dos mesmos
33 Correção de Defeitos	33.1	O Gerente de Contrato deverá informar ao Contratado a respeito de Defeitos dos quais tenha conhecimento, antes de terminado o Período de Correção dos Defeitos (PCD), que se inicia na data da Conclusão de uma Fase fixada nos DDC . O PCD perdurará enquanto os Defeitos não forem corrigidos.
	33.2	Ao receber uma Comunicação de Defeito, o Contratado deverá corrigir o defeito no prazo fixado na notificação do Gerente do Contrato.
	33.3	O TRP será lavrado pelo Contratante na Data Prevista para a Conclusão da respectiva Fase, mediante solicitação do Contratado . Nesta ocasião será realizada uma vistoria geral pelos representantes do Contratante e do Contratado , e será elaborada uma listagem de todas as “não conformidades” existentes, iniciando-se o PCD.
	33.4	Deixando o Contratado de corrigir o Defeito no prazo fixado conforme subcláusula anterior caberá ao Gerente do Contrato avaliar o custo da correção do Defeito e cobrá-lo do Contratado .
34 Avaliação da Execução dos Serviços	34.1	A avaliação da execução dos Serviços utilizará o disposto a seguir.
	34.2	Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado : a) não produza os resultados acordados; b) deixe de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos Serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
	34.3	A utilização da Instrução de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução dos Serviços.
D – CONTROLE DE CUSTOS		
35 Cronograma Físico-Financeiro	35.1	O Contratado deverá elaborar um Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) atualizado no prazo de indicado nos DDC . As atividades constantes do Cronograma deverão compatibilizar-se com as atividades programadas para a elaboração do Projeto Executivo e a execução das Obras detalhadas no Cronograma Físico de Implementação.
	35.2	O Cronograma Físico-Financeiro deverá descrever em termos da elaboração do Projeto Executivo e da execução da respectiva Obra ou serviço todas as etapas, subetapas, parcelas, trechos ou subtrechos necessários à medição, ao monitoramento e ao controle dos Serviços.
	35.3	O Contratado deverá demonstrar no Cronograma as entregas de Materiais previstas para o Local das Obras caso estejam previstos pagamentos separados para Materiais no Local das Obras.
	35.4	O Contratante divulgará em <i>site</i> oficial, em até 25 dias úteis após a assinatura do Contrato, os quantitativos e os preços totais que contratar e, em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
36 Alterações no Cronograma Físico-Financeiro	36.1	O Contratado deverá ajustar mensalmente o Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro) objetivando a inclusão das alterações de Cronograma ou da metodologia de serviço levadas a efeito por iniciativa própria, caso em que as modificações não acarretarão alteração nos preços do Contrato.
	36.2	Caso seja requerido pelo Gerente do Contrato, deverá o Contratado fornecer o detalhamento específico dos custos de qualquer item constante da sua proposta.

37 Previsões de Fluxo de Caixa	37.1 Na atualização do Cronograma, o Contratado deverá fornecer ao Gerente do Contrato uma previsão atualizada de fluxo de caixa.
38 Medições	38.1 As medições devem ser realizadas a partir da conclusão do avanço físico de cada etapa, definida prévia e objetivamente no Cronograma Físico-Financeiro. 38.2 O Contratado submeterá ao Gerente do Contrato, mensalmente, as medições de acordo com o Cronograma de Atividades Físico-Financeiro atualizado referentes ao total dos serviços executados até a data, deduzindo os totais dos serviços acumulados certificados até a medição anterior. 38.2.1 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso. 38.3 O Gerente do Contrato deverá conferir as medições mensais e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de um de certificado específico. 38.4 O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Gerente do Contrato. 38.5 O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens incluídos no Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro). 38.6 O valor dos serviços concluídos inclui os valores dos Eventos Passíveis de Compensação. 38.7 O Gerente do Contrato pode excluir qualquer item aprovado em certificado anterior ou reduzir a proporção de item previamente aprovado, em certificado, à luz de informações subsequentes. 38.8 Outros procedimentos relacionados com o recebimento dos serviços executados constam dos DDC.
39 Pagamentos	39.1 O Contratante deverá pagar ao Contratado os valores certificados pelo Gerente do Contrato, no prazo de 30 dias contados da data de cada certificado. 39.2 Itens dos Serviços para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, se considerados cobertos por outros preços e tarifas. 39.3 Caso o Gerente do Contrato não concorde com a medição apresentada poderá alterá-la, determinando o imediato pagamento da quantia resultante. 39.4 O Contratado poderá recorrer da decisão do Gerente do Contrato, na forma da subcláusula 24.3 das CGC. A atualização de que trata a subcláusula 41.8 das CGC incidirá sobre os valores devidos em virtude do provimento do recurso. 39.5 Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados mediante a apresentação de faturas, após a determinação dos valores dos serviços executados, apurados em medições mensais, e que para o encaminhamento de uma medição ao Contratante, esta deverá estar acompanhada pelos documentos indicados nos DDC e seguindo os procedimentos ali indicados. 39.6 O pagamento da primeira parcela do Preço do Contrato referente à elaboração do Projeto Executivo ficará condicionado à apresentação dos comprovantes indicados nos DDC, cujas taxas, caso aplicáveis, deverão ser pagas pelo Contratado. 39.7 O pagamento da primeira parcela do Preço do Contrato referente à execução das Obras ficará condicionado à apresentação dos comprovantes indicados nos DDC, cujas taxas, caso aplicáveis, deverão ser pagas pelo Contratado. 39.8 O pagamento final deverá ser efetuado em até 30 dias da apresentação, pelo Contratado, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos Serviços e dos documentos de medição emitidos pelo Gerente do Contrato e aprovados pelo Contratante, bem como com a apresentação da

	39.9	documentação indicada nos DDC . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante , com atualização entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula ou índice indicados nos DDC .
40 Eventos Passíveis de Compensação	40.1	Eventos Passíveis de Compensação são: a) omissão do Contratante na liberação de parte do Local dos Serviços na Data da Posse do Local dos Serviços fixada nos DDC; b) modificação, pelo Contratante, do cronograma de outros contratados de modo a afetar os serviços do Contratado; c) prorrogação, pelo Gerente do Contrato, do prazo de elaboração de Projetos ou de execução das Obras, por deixar de aprovar Projetos, Desenhos, Especificações, ou instruções necessárias à execução das Obras em tempo hábil; d) determinação do Gerente do Contrato para que seja descoberta parte das Obras ou que se realizem testes adicionais dos quais não resulte a verificação de Defeitos; e) omissão do Gerente do Contrato, sem justificativa, de autorizar subcontratação; f) as condições do solo forem substancialmente diversas do que se poderia razoavelmente estimar antes da Carta de Aceitação, a partir de: i) informações fornecidas aos Concorrentes (incluindo-se o Relatório de Inspeção do Local das Obras); ii) informações disponíveis publicamente; iii) inspeção visual do Local das Obras. g) determinação pelo Gerente do Contrato de providências a serem tomadas pelo Contratado diante de: i) situação imprevista causada pelo Contratante; ii) Serviços e trabalhos adicionais necessários à segurança ou outros. h) omissão de outros contratados, autoridades públicas, órgãos de serviços públicos ou o próprio Contratante, no cumprimento de prazos e outras condições estabelecidas no Contrato, causando atrasos ou custos extras ao Contratado; i) efeitos dos riscos do Contratante sobre as obrigações do Contratado; j) atraso injustificado do Gerente do Contrato na emissão do TRD de uma das Fases; k) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os DDC; l) superfaturamento²; m) alteração de projeto ou especificações, motivada pelo Contratante; n) outros Eventos Passíveis de Compensação descritos nos DDC ou que venham a ser determinados pelo Gerente do Contrato.
	40.2	Se um Evento Passível de Compensação provocar custos adicionais ou impedir que o Serviço seja concluído na Data Prevista para a Conclusão de uma Fase, o Preço do Contrato deverá ser acrescido e/ou prorrogada a Data Prevista para a Conclusão dessa Fase. O Gerente do Contrato decidirá a respeito da necessidade e do valor do acréscimo ao Preço do Contrato e da necessidade e modo de prorrogação da Data Prevista para a Conclusão dessa Fase.
	40.3	Tão logo tenham sido prestadas pelo Contratado , as informações

² Constatado superfaturamento é legítima a compensação de débitos e créditos existentes entre a Administração Pública e a empresa contratada como forma de reparação de danos ao erário, com a aplicação do instituto da compensação constante no art. 368 da Lei Federal n.º 10.406/2002, com respaldo no Acórdão 1175/2017 TCU/Plenário.

	40.4	demonstrando os efeitos do Evento Passível de Compensação sobre a previsão de custos do Contratado , o Gerente do Contrato deverá avaliar o Preço do Contrato ajustado. Se a estimativa fornecida pelo Contratado não for razoável, o Gerente do Contrato, baseado na sua própria estimativa, efetuará o ajuste do Preço do Contrato. O Contratado não terá direito a compensações, caso deixe de alertar previamente o Gerente do Contrato ou deixar de cooperar com o mesmo caso o evento venha a prejudicar os interesses do Contratante .
41 Impostos, Tributos e Taxas	41.1	Cabe ao Contratado assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos Serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
	41.2	A inadimplência do Contratado quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente contratação ou restringir a execução dos Serviços.
	Alteração de Impostos e Tributos	
	41.3	O Gerente do Contrato deverá ajustar o Preço do Contrato caso os impostos e tributos sejam alterados durante o período compreendido entre 30 dias da data de apresentação das propostas e a data da última fatura. O reajuste deverá refletir o percentual de variação do valor dos impostos e tributos pagos pelo Contratado , assegurando-se que tal variação já não tenha sido incorporada no Preço do Contrato ou de seus reajustes, referidos na cláusula 45 das CGC.
42 Moeda dos Pagamentos	42.1	Os pagamentos serão efetuados em Real.
43 Reajuste de Preços	43.1	Os preços somente estarão sujeitos a reajustamento se assim estiver previsto nos DDC . Caso haja previsão, os valores faturados, serão ajustados pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos de acordo com o texto, a fórmula e os índices indicados nos DDC :
	43.2	No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
	43.3	Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
	43.4	Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
	43.5	Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização.
	43.6	O reajuste será realizado por apostilamento.
44 Retenções	44.1	O Contratante poderá reter de cada pagamento devido ao Contratado , o percentual fixado nos DDC , até a Data de Conclusão dos Serviços.
	44.2	Na Data de Conclusão dos Serviços metade do valor total retido, com a emissão do TRP dos Serviços será restituído ao Contratado , sendo a outra metade restituída após o encerramento do Período de Correção de Defeitos (PCD) e da certificação, pelo Gerente do Contrato [por

	44.3	meio do TRD dos Serviços] da correção dos Defeitos que foram notificados ao Contratado e então corrigidos. Na Data de Conclusão dos Serviços, o Contratado pode substituir o restante do valor retido por meio de garantia bancária aceita pelo Contratante .
45 Sanções Administrativas	45.1	Poderão ser aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas as seguintes sanções, detalhadas nos DDC : a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	45.2	O Contratado deverá pagar multa de mora no percentual fixado nos DDC para cada dia de atraso relativo à Data Prevista para a Conclusão de uma Fase. O valor total das multas não deverá exceder o montante fixado nos DDC . É facultado ao Contratante deduzir, as despesas relativas às multas, dos pagamentos devidos ao Contratado . Os pagamentos de multa não isentarão o Contratado do cumprimento de suas obrigações.
	45.3	É facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, num prazo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação do fato.
	45.4	As demais medidas aplicáveis às sanções estão indicadas nos DDC .
46 Antecipação da Conclusão	46.1	O Contratado não fará jus a qualquer bonificação em caso de antecipação na conclusão dos Serviços, ressalvadas as hipóteses previstas no item 27 desta seção 7, em que o adiantamento de prazos decorra de solicitação do Contratante e de proposta formalmente aceita entre as Partes.
47 Adiantamento	47.1	O Contratado não faz jus a nenhum adiantamento.
48 Garantia de Execução do Contrato	48.1	A garantia de execução do Contrato deverá ser fornecida ao Contratante até a data indicada na subcláusula 48.3, no valor estipulado nos DDC de acordo com o formulário apropriado, por um banco ou empresa fiadora aceitável pelo Contratante , e expressa em real. A garantia de execução será válida até uma data 30 dias a partir da data de emissão do TRD dos Serviços no caso de uma garantia bancária e até um ano a partir da data de emissão do TRD dos Serviços no caso de Seguro Garantia.
	48.2	A garantia de execução deverá ser emitida por uma instituição de prestígio escolhida pelo Contratado , aceita pelo Contratante e localizada em qualquer país. Se a instituição que emitir a garantia estiver localizada fora do Brasil, deverá ter uma instituição financeira correspondente no Brasil que permita fazer efetiva essa garantia.
	48.3	A garantia de execução do Contrato deverá ser fornecida ao Contratante no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante , contados da assinatura do contrato, no valor estipulado nos DDC .
	48.4	No caso de alteração do Preço do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia de execução deverá ser ajustada pelo Contratado à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
	48.5	Caso indicado nos DDC , outros tipos de garantia de execução do Contrato poderão ser aceitos pelo Contratante .
	48.6	Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Contratante , nos termos da legislação vigente.
	48.5	O Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 dias após a assinatura do TRD dos Serviços objeto deste contrato.
49 Serviços Adicionais	49.1	Caso venham a ser necessários e, estejam indicados nos DDC , Serviços Adicionais de pequena monta poderão ser executados, desde que prévia e expressamente autorizados pelo Gerente do Contrato.

	Tais serviços, quando autorizados, serão remunerados à razão dos respectivos preços cotados pelo Contratado em planilha de preços solicitada, por escrito, do Gerente do Contrato. 49.2 Todo serviço a ser pago como Serviço Adicional deverá ser registrado pelo Contratante em formulários aprovados pelo Gerente do Contrato, a quem compete conferi-los e atestá-los no prazo de dois dias de sua conclusão. 49.3 O Contratado somente receberá por Serviço Adicional quando devidamente atestado. 49.4 Os DDC determinam os procedimentos para a inclusão de novos serviços que não constam na Cronograma Físico-Financeiro do Contratado.
50 Reparação de Danos	50.1 O Contratado deverá, às suas expensas, reparar perdas e danos, desde a Data de Início até o término do PCD, verificados nos Serviços e materiais a eles incorporados, caso os mesmos lhe possam ser imputáveis.
E – ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
51 Término	51.1 O Contratado solicitará e obterá do Gerente do Contrato a emissão do TRD dos Serviços quando comprovado o término dos mesmos. 51.2 Resolvidas todas as “não conformidades” descritas no TRP dos Serviços, o Contratante terá o prazo de 10 dias após a comunicação do Contratado para a emissão do TRD. 51.3 O recebimento definitivo pelo Contratante não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de cinco anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. 51.4 Outros procedimentos para o recebimento definitivo dos Serviços constam dos DDC.
52 Posse pelo Contratante	52.1 O Contratante deverá tomar posse do Local dos Serviços nos 10 dias contados da data de emissão do TRD pelo Gerente do Contrato. 52.2 Salvo as disposições das subcláusulas 32 a 34 das CGC, os Serviços serão assumidos pelo Contratante quando: - as Obras forem concluídas em concordância com o Contrato; - um Certificado de Ocupação das Obras tenha sido emitido pelo Contratante.
53 Contabilização Final	53.1 Antes de expirado o PCD, o Contratado deverá apresentar ao Gerente do Contrato um balanço detalhado do valor de seu crédito. O Gerente do Contrato emitirá um TRD confirmando os valores devidos ao Contratado, no prazo de 60 dias do recebimento do referido balanço, caso o mesmo esteja correto e completo. Caso contrário, o Gerente do Contrato deverá fornecer, no prazo fixado acima, uma planilha que estabeleça as correções e adições necessárias. Se o balanço final reapresentado permanecer insatisfatório, o Gerente do Contrato deverá decidir qual o valor a ser pago ao Contratado, informando-o por escrito.
54 Manuais de Operação e Manutenção e Desenhos de Como Construído (As Built)	54.1 Se forem necessários os Desenhos de Como Construído (<i>As Built</i>) e/ou Manuais de Operação e Manutenção forem solicitados, deverá o Contratado fornecê-los nas datas estabelecidas nos DDC. 54.2 Não cumprido o disposto na subcláusula anterior ou na hipótese de os referidos documentos não receberem a aprovação do Gerente do Contrato, cabe a este deduzir o valor fixado nos DDC, dos pagamentos a serem efetuados ao Contratado.
55 Rescisão	Pelo Contratante 55.1 O Contrato pode ser rescindido uma vez constatado o descumprimento fundamental de obrigação decorrente do Contrato,

	assegurados o contraditório e a ampla defesa mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante, com 30 dias de antecedência. 55.2 Para as finalidades desta cláusula é considerado o não cumprimento fundamental: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização; c) a interrupção dos Serviços pelo Contratado por 30 dias sem que a paralisação tenha sido prevista no Cronograma e autorizada pelo Gerente do Contrato; d) o não cumprimento pelo Contratado, no prazo de 30 dias, de instrução no sentido de interromper os Serviços; e) declaração da falência ou pedido de recuperação judicial ou de insolvência civil, ou dissolução da sociedade do Contratado; f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; g) o não pagamento, pelo Contratante, no prazo de 60 dias contados da data de emissão do Certificado para Pagamento; h) omissão do Contratado na correção de Defeitos, quando do recebimento da segunda notificação, uma vez que as correções efetuadas já efetuadas em decorrência de uma primeira notificação foram consideradas insatisfatórias; i) o montante das multas aplicadas pelo Contratante, por atraso na execução das Obras exceda a 10% do Preço do Contrato; j) inobservância, pelo Contratado, de normas técnicas, ambientais, de segurança, da legislação trabalhista ou previdenciária; k) atraso na obtenção da licença ambiental quando de responsabilidade do Contratado, ou impossibilidade de obtê-las, ou alteração substancial do projeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; l) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando de responsabilidade do Contratado; m) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz; n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; o) a multa de mora para o atraso injustificado ultrapassar o montante indicado nos DDC; p) outros casos indicados nos DDC. 55.3 O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em Práticas Proibidas. Pelo Contratado 55.4 O Contratado terá direito à rescisão do contrato nas seguintes hipóteses: a) supressão, por parte do Contratante, de obras, Serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além de 25% do valor inicial atualizado do contrato; b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por um prazo superior a 90 dias úteis; c) repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização
--	---

	pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; d) atraso superior a 45 dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas de obras, Serviços ou fornecimentos; e) não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para elaboração do projeto ou para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. 55.5 Quando qualquer uma das partes notificar ao Gerente do Contrato, inadimplência diversa das relacionadas nas subcláusulas 55.2 a 55.4 das CGC, caberá ao Gerente do Contrato decidir se o ato ou fato notificado se constitui motivo de rescisão. 55.6 Não obstante o disposto nas subcláusulas 55.1 a 55.5 das CGC, o Contratante pode rescindir o Contrato por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante e indicadas nos DDC. 55.7 Na hipótese do Contrato ser rescindido, o Contratado deverá paralisar os Serviços imediatamente, tornando o Local das Obras seguro e liberando-o tão logo seja possível.
56 Pagamento quando da Rescisão Contratual	56.1 Caso o Contrato seja rescindido em virtude do não cumprimento fundamental do Contratado, o Gerente do Contrato deverá fazer um balanço considerando o montante de serviços executados e de materiais encomendados. Não haverá incidência de multas complementares. Caso o total devido ao Contratante exceda eventuais créditos ainda devidos ao Contratado, deverá ser lavrado, de imediato, o competente instrumento de confissão de dívida, devidamente assinado por duas testemunhas. 56.1.1 Na hipótese de rescisão, as Partes devem observar os procedimentos e as consequências previstos em lei e no Contrato, inclusive quanto à responsabilidade pelos pagamentos conforme o balanço acima referido e ao ressarcimento de despesas diretas e indiretamente incorridas pelo Contratado até a data da rescisão. 56.2 No caso de inexecução contratual o Contratante fará a instauração do devido processo legal remetendo à autoridade competente do Contratante para deflagração deste e com a devida notificação ao Contratado para defesa (contraditório e ampla defesa) e a decisão final. 56.3 Caso o Contrato seja rescindido por conveniência do Contratante ou pelo não cumprimento fundamental atribuído ao Contratante, o Gerente do Contrato deverá efetuar um balanço referente ao valor do serviço executado, materiais encomendados, desmobilização do pessoal e equipamentos do Contratado empregados exclusivamente na execução dos Serviços.
57 Propriedade	57.1 Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência do Contratado, todos os Materiais do Local das Obras, Canteiro de Obras, Equipamento, Obras Provisórias e Finalizadas serão consideradas de propriedade do Contratante.
58 Interrupção da Execução	58.1 Na hipótese da execução do Contrato precisar ser interrompida por motivo de guerra e/ou outros eventos que independem da vontade do Contratante ou do Contratado, o Gerente do Contrato deve emitir uma Notificação autorizando essa interrupção. O Contratado deve cercar o Local das Obras e suspender a execução das Obras assim que receber a notificação. O Contratado deve receber, a título de ressarcimento por quaisquer Serviços que tenha executado antes do recebimento da notificação e, também, pelos serviços executados

	posteriormente, desde que estes tenham sido comprometidos anteriormente à data da notificação.
59 Suspensão do Empréstimo do FONPLATA	59.1 No caso do FONPLATA suspender o Empréstimo cujos recursos se destinariam ao financiamento, total ou parcial, dos pagamentos decorrentes do Contrato: a) o Contratante informará o Contratado da referida suspensão no prazo de 10 dias a partir do recebimento da competente comunicação do FONPLATA; b) caso o Contratado não tenha recebido as quantias que lhe são devidas no prazo de 30 dias previsto na subcláusula 39.1 das CGC, ser-lhe-á facultado rescindir o Contrato, emitindo, para tanto, uma notificação com antecedência de 14 dias.
F-PRÁTICAS PROIBIDAS	
60 Práticas Proibidas	60.1 O FONPLATA exigirá dos Mutuários/Beneficiários e de toda pessoa que participar da preparação, execução e avaliação de projetos financiados com seus recursos, os mais altos níveis éticos e a denúncia de qualquer ato suspeito de constituir uma prática proibida da qual tenham conhecimento. Lista não taxativa das Práticas Proibidas a) Ações Corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra Parte; b) Práticas Fraudulentas: qualquer ato ou omissão, incluindo a desvirtuação de fatos e circunstâncias que enganem ou tentem enganar alguma parte para obter qualquer benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evadir uma obrigação; c) Práticas Coercitivas: prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar as ações de uma Parte; d) Práticas Colusivas: estabelecer acordos entre duas ou mais Partes com vistas a atingir um objetivo inapropriado, incluindo influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte; e) Práticas Obstrutivas: i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação, ou fazer declarações falsas perante os investigadores para impedir materialmente uma investigação sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que divulgue seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou para sua prossecução; ou ii) todo ato voltado para impedir materialmente o exercício de inspeção do FONPLATA e os direitos de auditoria; f) Crimes Graves: incluindo a lavagem de ativos e o financiamento do terrorismo.